PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício n° 186/2022
Assunto: Solicitação, Faz
Data: 27 de abril de 2022.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação dos inclusos Projetos de Lei Nº 022 /2022 que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Paraguaçu-MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL"; Projeto de Lei Nº 023 /2022 que "Altera valores de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2022 às organizações da sociedade civil que especifica e da outras providências" e Projeto de Lei Complementar Nº 001 /2022 "Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 051/2022 e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Antônio Correa
D.D. Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO em,
DATA - 27/04/2022- HORA-4:11:00 PM
Assinatura
Recebido por

Protocolo Nº 254/2022
Origem: EXECUTIVO
Entregue pelo: TATIANE
Discriminação: OFÍCIO Nº 186/2022
REFERENTE AOS P. L. Nº 022, 023/2022 E
P.L. COMPLEMENTAR Nº 001/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG
Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Com cordial visita, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Paraguaçu-MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL".

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/10, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/05 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal, e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG
Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paraguaçu/MG, 27 de abril de 2022.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Projeto de Lei Nº 022/2022

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Paraguaçu-MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificados pelo Município de Paraguaçu-MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º - O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º - Fica o Município de Paraguaçu-MG autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Paraguaçu-MG e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu-MG, 27 de abril de 2022.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Denise Maria Leite Cabral . Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Esperança, na forma da lei.....

Certifico o Registro do ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS, em todo seu conteúdo e termos, a requerimento do Presidente, Sr. Antônio Carlos Vilela, sob o protocolo nº. 2, nº. de ordem 22793, trasladação no livro A-4, sob o nº. 2730, no dia dez de janeiro do ano de dois mil e quatorze. O referido é verdade. Dou fé. Boa Esperança, 10 de janeiro de 2014.

Denise Maria Leite Cabral
OFICIAL
Daisy Maria Leite Pereira
Tiago Leite Pereira
Camila Leite Cabral
SUBSTITUTOS

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

A Sra.

Denise Maria Leite Cabral

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais, Autarquia Interfederativa, com sede provisória na rua Galena, nº 239, Jardim Alvorada – Boa Esperança – MG, representado por seu Presidente, Antônio Carlos Vilela, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade na rua Samuel Moura, nº 125, Apto 06 portador da cédula de identidade nº 2.233.625 e CPF 480.167.566-20, vem requerer o registro de seu Estatuto, referente à constituição de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Boa Esperança- MG, 06 de janeiro de 2014

Antônio Carlos Vilela
Presidente CISAB SUL

ESTATUTOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.

CARTÓRIO LEITE
registro de protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO CISAB SUL

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CISAB SUL de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I
Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Bom Esperança - MG -

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do(nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentada.

Seção II
Da exclusão

Subseção I
Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120(cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II — as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
Guanhães - MG

Art. 9°. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1°. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2°. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e Documentos e
- Boa Esperança - MG -

II — manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, pelos prazos de 15 minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV — julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI — vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII — apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada à exigência de quorum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1°. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2°. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3°. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 deste estatuto.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CISAB SUL, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
P... Civil Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

CAPITULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

II - o local, o horário e a data da Assembléia;

III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1°. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho,setembro e dezembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2°. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

Art. 24. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1°. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2°. A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3°. Não atendido o previsto nos § 1° e 2° deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III
DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembléia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

CARTÓRIO LEITE
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

I - alteração dos estatutos;

II – aceitar a cessão de servidores para o Consórco, com ou sem ônus para a origem;

III – aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

Parágrafo único. O quorum para a Assembléia Geral deliberar sobre a nomeação de membros da Diretoria Executiva ou sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembléia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;

II – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III — aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

IV - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1°. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2°. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II – manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pes Oas Jurídicas
- Bom Esperança - MG -

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

> "Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CISAB SUL, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, ou no Consórcio, ou na Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos) (nome dos entes federativos que representas no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembléia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:

> "nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1°. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2°. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Compõem a Diretoria Executiva o Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Operacional.

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
- Bom Esperança - MG -

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II — aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao Conselho de Regulação e à Assembléia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

VI — autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CISAB SUL, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

e) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

c) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoal Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XIV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1°. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2°. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 39. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I — representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - nomear e contratar o Superintendente;

V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Superintendente;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VIII – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IX - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

X – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais),

XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1°. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Superintendente.

§ 2°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Diretoria Executiva, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3°. Os atos mencionados no § 2° perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e Documentos e
Pess. Jurídicas
Boa Esperança - MG -

CAPÍTULO IV
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 40. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos dos presentes estatutos, compete:

I - mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

II – autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e

III – realizar a análise, por comissão que nomear, da titulação de empregado público, para fins das progressões previstas no Anexo III do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO V
DO SUPERINTENDENTE

Art. 41. Compete ao Superintendente:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

IV— movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

V - executar todos os atos de execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII — praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

X - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R$ 150.000.00 (cento e cinqüenta mil reais);

XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XII — promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XIII – ocupar interinamente a presidência do CISAB SUL nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2°. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3°. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Seção I
Da competência

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

Art. 42. Compete ao Conselho de Regulação:

I - deliberar sobre as propostas de Regulamento a ser submetidas à Assembléia Geral;

II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III -apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV -opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e utentes de serviço de saneamento;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários de serviço de saneamento;

VI - promover ampla e periódica informação aos utentes de serviço de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;
VII - assegurar aos utentes de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII – prestar, anualmente, informações aos serviços locais dos serviços de saneamento sobre a qualidade e controle da água fornecida, para que possam divulgá-la à população.

§ 1°. Sobre as queixas e reclamações dos utentes de serviço de saneamento, deve o Conselho de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2°. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

§ 3°. As informações mencionadas no inciso VIII serão também divulgadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 4°. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente do Conselho de Regulação praticar atos ad referendum.

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Bom Esperança - MG -

Seção II
Da composição e do funcionamento

Art. 43. O Conselho de Regulação será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por 6 (seis) representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

Art. 44. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Regulação ou por 5 (cinco) de seus membros.

Art. 46. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/9 (cinco nonos) de seus membros.

Art. 47. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 48. Cada membro do Conselho de Regulação terá apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.

Seção III
Dos representantes dos utentes de serviço de saneamento

Art. 49. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento serão designados para mandatos de dois anos em Assembléia Geral especialmente designada pela Diretoria Executiva.

§ 1°. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento deverão ser membros de Conselho Municipal de Saneamento Ambiental ou de Conselho da Cidade, ou órgão colegiado equivalente, ou de Conselho Municipal de Saúde.

§ 2°. Os representantes de utentes de serviço de saneamento no Conselho de Regulação deverão ser representantes do segmento de utentes também no Conselho Municipal mencionado no § 1°.

Art. 50. É permitida a reeleição de representantes de utentes de serviço de saneamento.

Art. 51. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião do Conselho de Regulação.

CAPÍTULO VI
DO PESSOAL

Art. 52. 0 pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CISAB SUL, que será instituído pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1°. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2°. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3°. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei n°. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

Seção I
Disposições gerais

Art. 53. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1° A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2°. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3°. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 4°. Negada a homologação, o Conselho de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5°. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II
Das audiências e consultas públicas

Art. 54. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução do Conselho de Regulação.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TITULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

Art. 55. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 56. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 57. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste

estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 58. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 59. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

§ único – Excepcionalmente no ano de 2013 esse prazo será estendido até 15 de dezembro de 2013.

Art. 60. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 61. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 62. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1°. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2°. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 63. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. A Assembléia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 65. Excepcionalmente, no primeiro mandato, do Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2.016.

§ 1º. Até 30.06.2014 o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo e Financeiro exercerão as suas funções em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração relativa ao exercício do cargo, salvo diárias e outras verbas indenizatórias.

§ 2º. Até 31.07.2014, o Diretor Administrativo e Financeiro exercerá, interinamente, as funções de Superintendente, em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração ou direito pecuniário relativo ao exercício do cargo acumulado.

§ 3º . A partir de 01.08.2014 o Diretor Administrativo e Financeiro manterá as funções de Superintendente,recebendo a gratificação estipulada no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções até que seja nomeado o Diretor Superintendente.

§ 4º. Os prazos fixados nos §§ deste artigo poderão ser prorrogados para até 31.12.2014, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 66. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal munus aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 67. O membro da Diretoria Executiva que tiver extinto o seu vínculo efetivo ou em comissão com serviço municipal de saneamento, ou seu vínculo efetivo com o Consórcio, Fundação Nacional de Saúde ou entidade conveniada ao Consórcio, terá automaticamente extinto o mandato de Diretor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de o vínculo ser extinto em razão de aposentadoria, salvo a por invalidez.

Art. 68. O presente estatuto, e as suas respectivas alterações, passarão a viger após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Boa Esperança, 03 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, por Antônio Carlos Vilela, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA, por Evanderson Xavier,Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, por Guy Junqueira Villela,Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE GUAPÉ, por Luciano Maciel, Prefeito Municipal – MUNICÍPIO DE LAMBARI, por Sérgio Teixeira, Prefeito Municipal – MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, por Marcos Memento, Prefeito Municipal – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, por Aparecida Nilva dos Santos, Prefeita Municipal - MUNICÍPO DE TRÊS PONTAS, por Paulo Luis Rabello, Prefeito Municipal .

Visto do Advogado
(art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)

OAB/MG 334
Marcelo Miranda Ferreira
OAB/MG 119.334

Antônio Carlos Vilela
Presidente CISAB SUL

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Apresentado hoje para registro [illegible]
22793 do [illegible] nº2 [illegible]
nº 2730 [illegible] A-4 do Registro
Integral de [illegible]
Boa Esperança, 10 de fevereiro de 2014.
Denise Maria Leite Cabral
Daisy Maria Leite Pereira

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -
Selo de Fiscalização
CMF 59212

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO: 19807228000116

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO:19807228000116
DN: C=BR, S=MG, L=BOA ESPERANCA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=26903709000433, OU=AR SERASA, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO:19807228000116
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-03-05 15:31:38
Foxit Reader Versão: 9.7.0

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS

CISAB SUL

Boa Esperança MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BOM 40136

JUNHO/ 2013

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.

PREÂMBULO

A maior parte dos Municípios identificados neste Protocolo de Intenções possui serviços próprios de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em maioria, tais serviços são organizados sob a forma de autarquia municipal e comumente denominada como Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), modelo implantado a partir de 1952, com o auxílio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), criado pelo Governo Federal em 1942, em cooperação com o *Institute of Interamerican Affairs*, do Governo norte-americano.

Ou seja, é traço comum a unir todos os Municípios do presente documento, o de que cabe ao Município, que está perto do cidadão, gerir os serviços públicos de saneamento básico.

Evidente que nem todos os Municípios possuem condições técnicas ou financeiras para executar todas as tarefas envolvidas nessas políticas. Mas, nessa situação, o entendimento é de que o Município não deve ter o seu papel diminuído, e sim o de que passa a existir o dever da União e do Estado de fornecer cooperação.

As relações de cooperação federativa surgem, assim, no sentido de descentralizar recursos técnicos e financeiros, evitando que a Administração Central, para executar as políticas públicas de interesse do cidadão, tenha que criar uma cara e ineficiente estrutura local, paralela à do Município.

Muitos dos Municípios identificados neste protocolo são exemplos da importância da cooperação federativa na viabilização da gestão descentralizada de políticas públicas. Isso porque tais Municípios possuem serviços próprios de saneamento básico, em grande medida graças à cooperação da União, prestada por intermédio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), transformado, em 1960, na Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Fundação SESP) que, em 1991, mediante fusão com as Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), veio a se tornar a atual Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Apesar desse apoio decisivo da Funasa, que perdura até hoje, a opção pela autonomia municipal dos serviços nem sempre foi tranquila. Isso porque, ao

regime militar, que governou o país de 1964 a 1985, implantou-se o Plano Nacional de Saneamento - Planasa, por meio do qual se tentou obrigar todos os Municípios a entregar seus serviços de água para empresas controladas pelos Estados.

Alguns Municípios resistiram ao modelo Planasa, autoritário e centralizador, dentre eles muitos dos que subscrevem este Protocolo. Por causa disso, sofreram pressões e privações, sendo-lhes negado o acesso a recursos federais, especialmente os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Com isso, em realidade, o traço comum que une os Municípios deste protocolo é mais do que a mera circunstância de possuírem, ou declararem possuir, serviços próprios de saneamento; mas o fato de terem compartilhado a dura luta de defesa da autonomia municipal e do saneamento básico como um serviço público essencial.

A intenção expressa neste Protocolo é de dar mais um passo nessa luta.

Isso porque, no que se refere à prestação de serviços públicos de saneamento básico, as exigências são cada vez maiores, especialmente após a edição da Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB). Tais novas exigências obrigam à que se aperfeiçoe o planejamento e a regulação dos serviços, bem como a sua gestão técnica, e, ainda, assegura novos direitos aos usuários, quer seja em relação à qualidade dos serviços, quer seja no que toca a transparência das tarifas e outras formas de remuneração.

Para que os serviços hoje prestados alcancem novos patamares de gestão serão necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os Municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.

Em síntese: os Municípios passam agora uma nova fase do exercício de sua autonomia, onde a mesma, no que se refere ao saneamento básico, passa a ser exercida no âmbito da cooperação federativa.

Os fundamentos jurídicos para esse novo modelo, consubstanciado neste Protocolo de Intenções, é a gestão associada de serviços públicos enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº. 19, de

4.6.1998), disciplinada pela Lei nº. 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição, e instituídas pela Lei nº. 11.445, de 5.1.2007.

Com isso, o objetivo do presente Protocolo de Intenções é criar uma autarquia interfederativa com a finalidade principal de prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados. Será, assim, um consórcio público com o objetivo principal de prestar serviços aos próprios entes consorciados, preferencialmente mediante contratos específicos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/05, e art. 18, parágrafo único, do Decreto nº. 6.017/07).

Observe-se que os serviços a serem prestados, nos termos do que definir os contratos, poderão se referir a qualquer dos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais – conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº. 11.445/07). Com isso, o Consórcio poderá inclusive prestar assessoria técnica, dos mais variados campos (engenharia sanitária, engenharia ambiental, assessoria econômica, assessoria contábil e administrativa etc.) para que os Municípios consorciados possam desenvolver projetos; pleitear recursos junto à entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; realizar exames necessários na aferição da qualidade da água distribuída; editar regulamentos e elaborar planos de saneamento básico, dentre outros.

Esta prestação de serviços, preferencialmente, deve se efetivar como capacitação técnica do pessoal dos Municípios consorciados, ou como auxílio para que esse pessoal possa executar suas tarefas. O princípio é de, havendo economia de escala, o máximo da gestão deve permanecer no próprio Município.

Além desse objetivo principal, focado na prestação de serviços aos Municípios consorciados, o Consórcio possui também como objetivos o exercício de planejamento, regulação ou fiscalização dos serviços de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos e, ainda, tanto a realização e execução de investimentos e obras em comum, como a realização de ligações compartilhadas.

No que se refere ao exercício das funções de planejamento, regulação e fiscalização, mediante gestão associada de serviços públicos, ela será autorizada mediante ratificação, por lei, do presente Protocolo de Intenções, mas somente se tornará efetiva mediante convênio específico, a ser celebrado entre o Município

consorciado e o Consórcio, onde devem ficar bem definidas as competências atribuídas ao Consórcio (por ex., se passará ou não a pertencer ao Consórcio realizar as revisões e reajustes de tarifas).

O Consórcio poderá ter como objetivo viabilizar obras ou investimentos comuns a dois ou mais dos Municípios consorciados. Para isso será necessário ajuste específico que deixe claro quem são os Municípios envolvidos no investimento, o valor que cada um terá que contribuir e a quem pertencerá a propriedade dos bens gerados pelos investimentos, admitindo-se que haja a propriedade condominial (ou seja, que deles sejam proprietários mais de um Município). Observe-se que os investimentos em comum não necessitam se circunscrever às obras ou investimentos de saneamento básico, podendo atender a outros objetivos.

Por fim, adotando-se a nova redação do art. 112, da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, conferida pelo art. 17 da Lei nº. 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos, e regulamentada pelo art. 19 do Decreto nº. 6.017/07 prevê-se, ainda, como objetivo do consórcio, a realização de licitações compartilhadas, a fim de atender as necessidades da administração direta ou indireta dos Municípios consorciados. Como no caso das obras e investimentos em comum, as licitações compartilhadas poderão ser utilizadas para compras, obras ou serviços a serem utilizados nas mais diversas áreas, e não apenas pelos serviços de saneamento básico.

Evidente que esta nova etapa, da cooperação intermunicipal, não significa que deva ser interrompida a cooperação com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que tanto contribuiu e tem contribuído para que os serviços de saneamento básico sejam prestados de forma eficiente e com respeito pela exigência democrática da autonomia municipal. Tal cooperação, inclusive, necessitará de ampliação, porque em grande parte, dela dependerá a viabilização do Consórcio, especialmente o enfrentamento das dificuldades iniciais de sua implantação.

Eis as razões que motivam a celebração do presente documento, às quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios subscritores deste Protocolo, e que dele são identificados, DELIBERAM constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Boa Esperança MG

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciados subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I- O Município De Aguanil, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.888.108/0001-65 , com sede na Rua Fernando Lavagnini – MG, TEL: (35) 3833 - 1269,CEP 37.273-000, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II- O Município De Aluminosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18908896/0001-80, com sede na rua Senador Felipe, 1300 – centro - MG, TEL: (35) 3344 - 1315,CEP 37450-000, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III- O Município De Magoa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Pça Manoel Mendes de Carvalho, 164– MG, TEL: (35) 3366- 1448,CEP 37.273-000, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Albertina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro– MG, TEL: (35)3446-1335,CEP 37.596-000, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V- O Município De Alpinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.752/0001-00, com sede na Praça

Cônego Vicente Bianchi, nº200, centro – MG, TEL: (35)3523-1200,CEP 37.940-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Arantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.952.508/0001-92, com sede na rua Juca Pereira, 31 centro – MG, TEL: (32)3292-1217,CEP 37.360-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII- O Município De Araújos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.369.996/0001-16, com sede na Av. 1º de Janeiro 747 - Centro – MG, TEL: (37) 3288 - 1259,CEP 35.603-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII- O Município De Bandeira do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.178.791/0001-97, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo,305 centro – MG, TEL: (35)3742-1300,CEP 37.740-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX- O Município de Boa Esperança. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Julio Maria nº 40 – MG, CEP 37.170-000, TEL: (35) 3851-9300, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X- O Município De Bocaina de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.194.076/0001-60, com sede na rua Cap. João Mariano Dias, 86 – centro – MG, TEL: (32) 3294 - 1110,CEP 37.540-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI- O Município De Bom Jardim de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.684.217/0001-23, com sede na av. Dom Silvério, 170 – centro – MG, TEL: (32) 3292- 1530 CEP 37.310-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII- O Município De Cambuí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.975/0001-85, com sede na praça Coronel Justiniano, 164 - centro – MG, TEL: (35) 3431 - 1099,CEP 37.600-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII- O Município de Cambuquira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.955.386/0001-98, com sede na Avenida Virgílio de Melo Franco nº 555 – MG, CEP 37.420-000, TEL: (35) 3251-1501, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV- O Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.659.534/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro nº 102 – MG, CEP 37.270-000, TEL: (35) 3832 - 5731, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV- O Município de Campo do Meio, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF o nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua Dr José Mesquita Neto nº 350 - MG, CEP 37.165-000, TEL: (35) 3857 1122, FAX; neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI- O Município De Cânno da Mata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.967/0001-74, com sede na praça Presidente Vargas, 158-centro – MG, TEL: (37) 3383 1142,CEP 35.547-000, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,

XVII- O Município De Carmo de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.243/0001-60, com sede na rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 140 - centro – MG, TEL: (35) 3331 - 1200,CEP 37.472-000, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII- O Município De Cânno do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede na rua Primeiro de Janeiro,90- centro – MG, TEL: (37) 3244 - 1371,CEP 35.510-000, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX- O Município De Carmópolis de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.983/0001-67, com sede na rua Coração de Jesus, 66- centro – MG, TEL: (37) 3333 - 1377,CEP 35.534-000, FAX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX- O Município De Carrancas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na rua padre

Toledo Tagues, 235-centro – MG, TEL: (35) 3327 - 1107,CEP 37.245-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI- O Município De Claraval, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.894.056/0001-50, com sede na praça Divino Espírito Santo,533-centro - MG, TEL: (34) 3353 5208,CEP 38.987-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII- O Município De Conceição das Pedras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.908/0001-18, com sede na praça Francisco Rodrigues Santos,22-centro – MG, TEL: (35) 3664 - 1222,CEP 37.527-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII- O Município De Consolação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.916/0001-61, com sede na rua Arnanias Cândido de Almeida,s/nº- centro – MG, TEL: (35) 3656 - 1222,CEP 37.670-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV- O Município de Coqueiral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais nº 62 – MG, CEP 37.235-000, TEL: (35) 3855 - 1166, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV- O Município De Córrego do Bom Jesus, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.677.633/0001-62, com sede na rua Alípio Chiarada, s/nº - centro – MG, TEL: (35)3432-1240,CEP 37.695-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVI- O Município De Córrego Fundo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.614.862/0001-77, com sede na rua Joaquim Gonçalves Fonseca,38-centro – MG, TEL: (37)3352-9144, CEP 35.578-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVII- O Município De Cristina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.250/0001-62, com sede na praça Santo Antônio, 28-centro – MG, TEL: (35) 3281 - 1106,CEP 37.470-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVIII- O Município De Dom Viçoso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na rua Delfin Moreira,s/nº- centro – MG, TEL: (35)3221-3033,CEP 37.474-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX- O Município De Dores de Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.094.821/0001-08, com sede na praça Francisco de Castro, 28-centro – MG, TEL: (32) 3353 1374,CEP 36.213-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX- O Município De Dores Hôpedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede na praça Tiradentes,29-centro – MG, TEL: (37) 3355 - 1222,CEP 37.925-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXI- O Município de Eloi Mendes, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita na CNPJ do MF nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antonio Pedro Mendes nº 225 – MG, CEP 37.110-000, TEL: (35) 3264-1415, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII- O Município De Espírito Santo do Dourado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.981/0001-03, com sede na av. Antônio Paulino,47-centro – MG, TEL: (35)3453 - 1088,CEP 37.566-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII- O Município de Fontaiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF o nº 16.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Piumhi nº 121 – MG, CEP 35.570-000, TEL: (37) 3329-1804, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV- o Município de Guapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia nº 260 – MG, CEP 37.177-000, TEL: (35) 3856-1250, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXV- O Município De Ibituruna, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.418/0001-00, com sede na rua Regino Nicolau,195-centro – MG, TEL: (35) 3844-1166, CEP 37.225-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVI- O Município De Iguatama, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.688/0001-06, com sede na rua Quatro, s/nº- centro – MG, TEL: (37)3353-2289,CEP 38.910-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVII- O Município De Ijaci, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.400/0001-08, com sede na praça prefeito Elias Antônio Filho, 35-centro – MG, TEL: (35) 3843-1197, CEP 37.265-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVIII- O Município De Ingaiara, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede na praça Gregorio do Couto,187 – MG, TEL: (37) 3384 – 1232, CEP 35.514-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIX- O Município De Itanhandu, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede na praça prefeito Amador Guedes, 165-centro – MG, TEL: (35) 3361 – 2000, CEP 37.464-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

XL- O Município De Itaúna, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede na praça Dr. Augusto Gonçalves, 538-centro – MG, TEL: (37) 3241 – 1212, CEP 35680-064, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLI- O Município De Jacutinga, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.944.128/0001-63, com sede na praça dr. Andradas,s/ nº - centro – MG, TEL: (35) 3443 - 1622, CEP 37.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLII- O Município De Jeceba, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 20.356.739/0001-48, com sede na praça Dagmar de Souza Lobo, 01-centro – MG, TEL: (31) 3735 - 1275, CEP 35.498-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIII- O Município De Jesuânia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na rua José Dias Castro, 81-centro – MG, TEL: (35) 3273-1224,CEP 37.485-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIV- O Município De Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.318.618/0001-09, com sede na rua Joaquim Gomes Pereira, 825-centro – MG, TEL: (37) 3261- 3300, CEP 35.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLV- O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.877.200/0001-20, com sede na Rua Tiradentes nº 165 – MG, CEP 37.480-000, TEL: (35) 3271-4003, FAZ, neste ato representado por seu Prefeiro Municipal;

XLVI- O Município De Luminarias, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.301/0001-26, com sede na rua Cel F. Diniz, 40-centro – MG, TEL: (35) 3226-1198, CEP 37.240-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVII- O Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegario Maciel nº 25 – MG, CEP 37.750-000, TEL: (35) 3295 1851, 1332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVIII- O Município De Marmelopolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.026.021/0001-41, com sede na rua Acelino da Silva, 18 -centro – MG, TEL: (35) 3625-1233, CEP 37.516-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeiro Municipal;

XLIX- O Município De Moema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na rua Cáetes, 500- centro – MG, TEL: (37) 3525 - 1566, CEP 35.603-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

L- O Município De Monte Sião, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 22.646.525/0001-51, com sede na rua Maurício Zacaro, 111-centro – MG, TEL: (35) 3465 - 1310, CEP 37.580-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LI- O Município de Nepomuceno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.350/0001-65, com sede na Praça

Padre Jose nº 180 – MG, CEP 37.250-000, TEL: (35) 3861-3622, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LII- O Município De Olimpio Noronha, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.276/0001-04, com sede na rua Primeiro de Março, 450-centro – MG, TEL: (35) 3274 - 1122, CEP 37.488-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIII- O Município De Outro Fino, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.671.271/0001-34, com sede na Av. Otto Gonçalves, 438 -centro- MG, TEL: (35) 3441- 1078, CEP 37.536-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIV- O Município De Pains, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 20.930.575/0001-39, com sede na praça Tonico Rabelo, 164-centro – MG, TEL: (37) 3523-1285, CEP 35.582-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LV- O Município De Paraisópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.965/0001-40, com sede na praça do Centenário,103 - centro – MG, TEL: (35) 3651 - 1500, CEP 37.660-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVI- O Município De Passa Quatro, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.245.806/0001-46, com sede na rua Tenente Vieira, s/nº-centro – MG, TEL: (35) 3371- 2571, CEP 37.460-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVII- O Município de Passos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia – MG, CEP 37.900-096, TEL: (35) 3521-6042, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVIII- O Município de Pimenta, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede na Avenida Juscelino Kubstichek nº 396 – MG, CEP 38.585-000, TEL: (37) 3323 1546, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;